

## LEI Nº 582

### INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ijaci por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas, pela Secretaria municipal de Saúde, que compreendem:

- I- o atendimento integral à saúde;
- II- a vigilância sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde correspondentes.

Art. 2º - O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde compete à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no artigo, a Secretaria Municipal de Saúde contará com o apoio dos órgãos da Fazenda e de Administração da Prefeitura Municipal.

Art. 4º -- Constituem recurso do Fundo Municipal de Saúde:

- I - dotações consignadas no orçamento do município;
- II – créditos adicionais;
- III - transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social;
- IV – receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- V - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- VI- rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente da aplicação do fundo;
- VII- outros destinados por lei.

Art. 5º- Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados a:

- I- financiamento das ações de saúde designadas pela Secretaria municipal de Saúde ou por ela contratadas ou conveniadas;
- II- pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;
- III- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades de saúde;
- IV- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- V- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

Art. 6º- Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observar-se-á:

- I- as especificações definidas em orçamento próprio;
- II- os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único- o orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de

Saúde observarão o Plano Municipal de Saúde e serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o órgão de Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

- I- definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;
- II- Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º- Os recursos financeiros destinados ao fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, em banco oficial.

Art. 9º- O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço , será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10º- O Poder Executivo fixará em regulamento as normas de funcionamento do fundo Municipal de Saúde.

Art. 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º- Revogam-se as disposições em contrário.

Ijaci, 21 de Março de 1994.

ELIAS ANTONIO FILHO  
Prefeito Municipal